



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

**LEI Nº 1.600/2008**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE  
PARATY / RJ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 1º – **O CONSELHO TUTELAR DE PARATY / RJ**, doravante denominado C.T., criado pela Lei Municipal nº 848 de 27/12/90, reger – se - á pelo presente Regimento, segundo na Lei Federal nº 8069 de 13/07/90, **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA** e dos atos normativos que foram editados para suplementá-lo.

Artigo 2º – O C.T. é órgão colegiado público permanente, autônomo e não jurisdicional, pertencente à estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, sendo composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos diretamente pela Comunidade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizam Leis a ela pertinente. Para mandato de 03 anos é permitida uma recondução, constituindo Serviço Público relevante remunerado.

Artigo 3º- O C.T. terá estrutura técnica administrativa, responsável pela organização dos serviços, bem como pelo seu funcionamento.

§1º - O município através de servidores do seu quadro pessoal ou mediante solicitação de cadência de servidores da União Federal e do Estado ou celebração de convênio com Entidades privadas assegurará o cumprimento do disposto no CAPUT deste artigo.

§ 2º - Oportunidade deverá ser prevista rubrica específica no orçamento Municipal para que, de forma autônoma e independente se garanta receita para cobrir as despesas do Conselho Tutelar.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

§ 3º - Fica autorizado o C.T. a receber doações em dinheiro ou objetos de pessoas físicas ou jurídicas, tomando as providências necessárias para viabilizar a concepção de recursos previsto no Artigo 10 da Lei Municipal nº 848 de 27 de Dezembro de 1990.

§ 4º - O C.T. terá acesso aos Órgãos Técnicos do Município para consulta e assessoramento.

Artigo 4º - O C.T. é integrado por:

- Fórum Semanal;
- Coordenador e Sub Coordenador;
- Conselheiros Tutelares.

Artigo 5º - O Fórum Semanal é a instância superior e deliberativa do C.T., composto pelos seus membros titulares e realiza – se – á com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 6º - Cabe ao Fórum Semanal:

§ 1º - Reunir-se para estudos, apreciação, deliberação, análises e distribuição de casos, tomando-se as decisões devidas;

§ 2º - Apreciar, debater e deliberar sobre questões administrativas e outros procedimentos de competência do C.T., inclusive:

- a) – Instaurar sindicância para apurar falta cometida de C.T. no desempenho de suas funções, seja em ações particulares, faltas ou não cumprimento deste Regimento;
- b) – Emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o C.T. indicado de sua decisão;
- c) – Participar das sessões e votar nas mesmas;
- d) – Eleger e destituir membros da Coordenadoria;
- e) – Reformar ou emendar este Regimento.

Artigo 7º - Os membros titulares do C.T. elegerão, dentre seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, um Coordenador e um Sub Coordenador, permitida a recondução por mais um mandato.

a) São atribuições do Coordenador:

- I – Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III- Representar o Conselho Tutelar ou delegar a sua representação;
- IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V – Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI – Velar pela fiel aplicação e respeito no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – Reuniões do C.M.D.C.A;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

VIII- Na ausência ou impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida pelo Sub-Coordenador.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Artigo 8º - O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

Artigo 9º - São atribuições dos Conselheiros:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101 I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129 I a VII;

III – fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme o Art. 95;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (Art. 223 e 258 – ECA);

VI- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148);

VII- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII- expedir notificações;

IX- requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII- subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quando as prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIII- divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV- sistematizar dados informativos, quando à situação da criança e adolescente no Município;

XV- desempenhar outras atribuições previstas em lei.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 10 – A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II- Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou sede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 11 – O C.T. funcionará diariamente durante as 24 horas do dia, observando o seguinte:

I – O horário de atendimento ao público, será de 9:00h às 18:00h de segunda a sexta – feira.

II- Serão realizados plantões aos sábados, domingos e feriados das 9:00h às 18:00h de acordo com o Lei 1.232/2001.

§ 1º - Em regimento de plantão aos sábados, domingos e feriados será compensado nos dias úteis imediatamente posteriores.

III – O Conselheiro Tutelar trabalhará ordinariamente 6 (seis) horas diárias na Sede do C.T., perfazendo 30 horas semanais, conforme estabelecido em Artigo 7º e 2º, da Lei Municipal 1232/2001.

IV – Será realizado escala de um conselheiro por semana para cumprir regime de plantão “sobrevisto”, perfazendo 24 horas de funcionamento do C.T.

Artigo 12 - As faltas injustificadas e o descumprimento do horário de trabalho, nos termos legais e regimentos, deverão ser comunicados pelo Coordenador em reunião do fórum para as providências cabíveis.

Artigo 13 – AO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPETE:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paraty**  
**Secretaria Executiva de Governo**

- I – conduzir os Conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de Atendimento e às Instituições;
- II – Conduzir crianças e adolescentes, quando solicitado, com acompanhante designado pelo C.T.;
- III – Postar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;
- IV- Preencher, sempre que houver deslocamento, o controle de uso do veículo;
- V- Realizar outras tarefas características da função.
- VI- Ser mantido sigilo dos casos atendidos.
- VII – Realizar condução do veículo do conselho em regime ‘sobreaviso’ após as 18h, feriados e finais de semana, sendo utilizado telefone móvel para contato.

Parágrafo único – Na ausência de profissional caberá aos Conselheiros portadores de habilitação adequada, a condução de veículo, acompanhado de outro conselheiro.

Artigo 14 – São Agente Administrativo, secretária e funcionários designados ou à disposição do C.T.

Artigo 15 – A Secretária compete:

- I – Realizar tarefas sob a orientação do Coordenador e Sub Coordenador;
- II – Receber, organizar e registrar documentos e correspondências recebidas ou expedidas pelo Conselho;
- III- Orientar o serviço de recepção;
- IV – Assistir administrativamente os Conselheiros em sua área de competência;
- V- Realizar outras tarefas características da função.
- VI – Secretariar as reuniões conjuntas;
- VII- Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papeis de Conselho Tutelar;
- VIII- Agendar compromissos dos conselheiros.
- IX – Manter sigilo as matérias discutidas no exercício de sua função.
- X – Fazer limpeza do lugar de trabalho.

**CAPÍTULO V**  
**DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 16 - A vacância do mandato tutelar decorrerá:

- I – Renúncia;
- II – Cassação;
- III – Falecimento;

Artigo 17 - A renúncia do mandato tutelar dar –se –á a pedido do conselheiro, através de petição dirigida do próprio conselho, que a encaminhará ao Prefeito Municipal.

Artigo 18 – A cassação de o mandato tutelar dar –se – á se o conselheiro:



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

- I – Receber qualquer honorário de terceiros pelos serviços da função de conselheiro;
- II – Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente ou sua família, salvo autorizada judicial, nos termos da Lei Federal 8.069/90.
- III- Perderá o mandato, o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições, com Processo julgado pelo CMDCAP.

Artigo 19 – O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado pelos coordenadores, dentro de 15 (quinze) dias contados de sua data, ao Sr. Prefeito Municipal, para as devidas providências.

Artigo 20 – Referente ao Arts. 30 e 31 da Lei Municipal 1.232/2001.

**CAPÍTULO VI  
DAS FÉRIAS E LICENÇAS**

Artigo 21 – O Conselheiro Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato.

§ 1º - Independente de solicitação será pago ao Conselheiro, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da regulamentação por Lei Municipal.

§ 2º - Deve ser estabelecido um revezamento de modo que apenas 1 (um) conselheiro de cada vez, gozará das férias.

§ 3º - O conselheiro afastado por renúncia ou cassação fará jus a recebimento do valor das férias, caso estejam vencidas, à data do afastamento (entrando em vigor após a regulamentação por Lei Municipal). Não será de acordo com o Estatuto de Funcionalismo Público.

Artigo 22 – Conceder – se á conselheira Licença:

- I – Tratamento por doença;
- II – Por motivo de doença em pessoas da família;
- III – A gestante adotante;
- IV – Paternidade
- V – Para trato de interesse particular, por 30 (trinta) dias, desde que com 01 (um) ano de efetivo exercício na função. Terá direito a férias também.

§ 1º - As licenças previstas no Inciso I e II serão precedidas de Laudo de exame médico.

§ 2º - A licença mencionada no Inciso V será sem vencimento.

VI – Licença remunerada para participar de pleito eleitoral.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

**DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Artigo 23 - O C.T. convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Conselheiro, nos casos previstos no Artigo 21 deste Regimento.

Artigo 24 – O suplente que não assumir o mandato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da convocação nem justificar sua impossibilidade de assunção perderá o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Artigo 25 – O suplente quando convocado em caráter temporário não poderá exercer função na direção do C.T.

**CAPÍTULO VII  
DOS PROCEDIMENTOS TUTELARES DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Artigo 26 - O C.T. iniciará os seus procedimentos, quando for o caso, através do registro de atendimento – RA. Em prontuário próprio e livro de registro.

Parágrafo único – Considerar –se á atendimento todo caso que requerer a ação do C.T. para o cumprimento de suas atribuições legais.

Artigo 27 – A ocorrência será encaminhada ao C.T. através de comunicação;

I – Do ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer pessoa do povo;

II – Anônima;

III- Postal, telefônica;

IV – De entidades públicas ou privadas devidamente oficializadas, encaminhadas através de ofício;

V – Do próprio Conselheiro.

Parágrafo único – Na hipótese do Inciso I os casos serão organizados em ordem cronológicos para fins de atendimento, esclarecidos as situações de emergência.

Artigo 28 – Recebidas o fato, nas formas do artigo anterior, se adotará as providências necessárias.

Artigo 29 – Quando em regime de plantão, as ocorrências serão registradas pelo Conselheiro, que, após adotar as providências cabíveis encaminhará o caso ao C.T.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

**DA DISTRIBUIÇÃO**

Artigo 30 – A distribuição é o ato pelo qual repartem –se com igualdade e alternadamente os casos registrados, entre os membros conselheiros, determinados um relator, em Fórum Semanal.

Parágrafo único – É vedado à distribuição por livre escolha.

Artigo 31 – A distribuição poderá se dar por dependência, quando o Conselheiro houver:

- I- Atendimento ao mesmo caso anteriormente;
- II- Atendimento a casos envolvendo pessoas da mesma família;
- III- Registrada o caso por constatação pessoal;
- IV- Ser domiciliado no mesmo bairro do usuário do Conselho Tutelar.

**DO EXPEDIENTE**

Artigo 32 - Caberá aos Conselheiros responsáveis pelo Atendimento, a abertura do expediente, seguindo os procedimentos:

I- Constatarão no expediente:

§ 1º - O registro inicial do caso em livro próprio;

§ 2º - Preenchimento da ficha de atendimento;

§ 3º - Abertura de pastas onde constará:

- a) Todas as medidas adotadas e documentações possíveis;
- b) As verificações realizadas;
- c) As notificações expedidas;
- d) As medidas de ponto adotadas;
- e) O resultado da votação;
- f) O parecer sobre as medidas adotadas;
- g) As execuções;
- h) Outros documentos relacionados com o caso.

II – Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos membros Conselheiros.

**DA VERIFICAÇÃO**

Artigo 33 – Verificação é o fato pelo qual o conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do caso.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

Parágrafo único – A verificação poderá abranger:

- I – A realização do estudo social;
- II – A solicitação de parecer técnico;
- III – a Constatação pessoal;
- IV – A oitiva dos envolvidos, individualmente;
- V – O reconhecimento de pessoas e coisas e acareação;
- VI – Coleta das provas de qualquer outra natureza.

### **DA EXECUÇÃO**

Artigo 34 – A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do C.T. em Fórum Semanal, compelindo os envolvidos à observância dos encaminhamentos previstos.

I – A execução consistirá em:

§1º - Promover efetivação dos encaminhamentos adotados;

§2º - Fiscalizar e acompanhar a efetivação.

II – A execução da decisão competirá ao Conselheiro relator dos casos, sendo que deverá cientificar expressa e previamente os envolvidos, mediante ofício, da decisão proferida pelo C.T.

III – O Conselheiro responsável pela execução apresentará relatório desta atividade na sessão subsequente à sua efetivação.

### **CAPÍTULO VIII DOS AUXILIARES**

Artigo 35 – São auxiliares os funcionários designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Os funcionários, enquanto designados ou à disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo**

Artigo 36 – Nos casos de medidas estabelecidas pela Autoridade Judiciária, aplica-se a o que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento.

Artigo 37 – O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas para a infância e adolescente em nível federal informam que qualquer Conselheiro Tutelar pode afastar-se de sua função por três meses para participar como candidato a qualquer pleito eletivo recebendo remuneração como os demais funcionários públicos, como os demais também devem optar por um dos cargos a qual eleito.

Artigo 38 – Os casos omissos neste Regimento ou as dúvidas que eventualmente surjam interposição serão encaminhados ao Fórum Semanal, que firmará o critério a ser adotado.

Artigo 39 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrada no Cartório de Títulos e documentos da Comarca de Paraty/ RJ, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 40 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 16 de Dezembro de 2008.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
Prefeito Municipal